para pagamento a Alvaro Alexandre Borges, Sebastião de Rezende Neto e Orozino Heitor da Silveira, por serviços prestados em substituição ao operador da moto "Hiber Barco", e a dois auxiliares da Estação Rodoviária Municipal, em seus afastamentos por motivo de férias, no exercício de 1968, respectivamente.

Art. 2º. O valor desta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de dezembro de 1969.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data
O Sec. Com.,

Lei nº 1695, de 24 de dezembro de 1969.

Dispõe sôbre isenção tributária

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sôbre a construção de casas populares, com projetos fornecidos pela Prefeitura, não serão cobradas as seguintes contribuições:

Taxa de expediente do Alvará;
Licença;
Taxa de Alinhamento e nivelamento.

Art. 2º. Só farão jús ao benefício instituído por esta lei os projetos com área até 60 m².

Artº 3º - No caso da área ser aumentada, posteriormente, os tributos serão cobrados.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de dezembro de 1969.

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data

O Sec. Com., [signature]

Lei nº 1695-A de 24 de dezembro de 1969

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial de Nr$ 331,18 para pagamento a Jacir Carlos Oliveira e José Ruas de Oliveira, por serviços de substituição feita ao Magarefe do Matadouro e ao Encarregado da Leitura de Medidores de Luz em seus afastamentos por motivo de férias, no exercício de 1968, respectivamente.

Artº 2º. O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.